



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 01.10112023-CPSMQ

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ**, situada(o) na Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco-Quixadá – CE, CEP: 63.908-230, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 14.530.768/0001-81, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo, o Sr. Elistênio da Nóbrega Lima, portador do CPF nº 924.412.383-53, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 430, Centro, Crateus-CE, CEP: 63.700-079, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 24.941.611/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Robson Luiz Gomes da Silva, CPF nº 001.343.653-80, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:, com base no Art. 46 da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | QUANT | UND | VLR. UNIT        | VLR. TOTAL        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------------|-------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para realizar Serviços Técnicos Profissionais nas Áreas de Licitações e Contratos públicos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ | 12    | MÊS | R\$<br>11.990,00 | R\$<br>143.880,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS, edital nº - TP2023/002-CPSMQ, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo técnica e preço, tendo por fundamento legal o artigo 46 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 57 da lei 8.666/93.

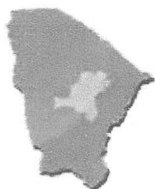
**CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

4.1. A prestadora dos serviços deverá prestar assistência na sede do Consorcio, através de no mínimo 01 (um) profissional devidamente graduado em administração ou outra assemelhada, com permanência mínima de 05 (dias) semanais durante todo o mês, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, para acompanhamento as atividades atinentes a licitações e contratos públicos;

4.2. Auxílio e acompanhamento na classificação das modalidades de licitações. Trabalho realizado junto aos gestores, ordenadores de despesas;

4.3. Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;

4.4. Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;



- 4.5. Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de prego, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
- 4.6. Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- 4.7. Orientação técnica através de informativos e encaminhamento de modificações na legislação relativa as licitações e contratos públicos em toda sua abrangência, através de ofício por escrito;
- 4.8. Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Câmara Legislativa Municipal, conforme o caso;
- 4.9. Disponibilização de minutas e modelos personalizados, adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de prego, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;
- 4.10. Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
- 4.11. Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;
- 4.12. Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM – Sistemas de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE);
- 4.13. Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do CPSMQ;
- 4.14. Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, conforme determina a Instrução Normativa 04/2015 – TCE, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que se encontram fechadas neste portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;
- 4.15. Assessoria, consultoria e orientação aos órgãos e departamentos de cada Unidade Administrativa na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 11.990,00 (Onze mil novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor global de **R\$143.880,00 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**.

5.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Contratante.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

6.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Contratante, CNPJ n.º \_\_\_\_.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 6.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

6.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 30 (trinta) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



6.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.6. Apresentação de Nota Fiscal/fatura conforme legislação vigente;

6.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ da Receita Federal;

6.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

6.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

7.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7.1 desta cláusula.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º.: 0101 10302 0403 2.001 – Gerencialmente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios do CPSMQ, consignado no orçamento de 2023

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, ~~contados~~ a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 11.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6- Responder perante a Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 12.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 12.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ/CE;
- 12.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

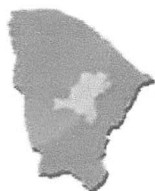
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMQ, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr. Romulo Nogueira Castelo Branco; CPF Nº 072.117.293-84, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Executivo, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

15.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

15.3. O empregado especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

15.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA CONTRATANTE:**

17.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste CONTRATO ou no Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



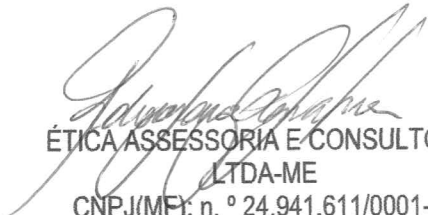
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da cidade de Quixadá, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Quixadá-CE, 10 de novembro de 2023.

  
Elistênio da Nóbrega Lima  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

  
ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA-ME  
CNPJ(MF): n.º 24.941.611/0001-00  
Sr(a). Robson Luiz Gomes da Silva  
CPF: nº 001.343.653-80  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Donatário Alves de Souza CPF: 033.783.883-66
2. Eduardo da Silva Raposo CPF: 055.438.393-57